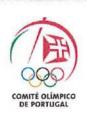


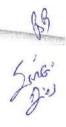
CONTRATO PROJETO TÓQUIO 2020

COMITÉ OLÍMPICO DE PORTUGAL

FEDERAÇÃO DE TRIATLO DE PORTUGAL,UPD







CONTRATO

PROJETO TÓQUIO 2020

ENTRE:

- 1.º COMITÉ OLÍMPICO DE PORTUGAL, associação civil, sem fins lucrativos, instituição de utilidade pública, com o número de identificação de pessoa coletiva 501 498 958, com sede na Travessa da Memória, n.º 36, 1300-403 Lisboa, neste ato representado pelo Presidente da Comissão Executiva, José Manuel Constantino, e pelo Secretário-Geral da Comissão Executiva, José Manuel Araújo, ambos com poderes para o ato, de ora em diante abreviadamente designado por "COP",
- 2.º FEDERAÇÃO DE TRIATLO DE PORTUGAL, UPD, associação sem fins lucrativos, com o número de identificação de pessoa coletiva 502257270, com sede Alameda do Sabugueiro, 1B, 2760-128 Caxias, neste ato representada pelo seu Presidente, Sérgio Manuel Faustino Dias, com poderes para o ato, de ora em diante abreviadamente designada por "FEDERAÇÃO",

3.º Ricardo Filipe Lopes Batista, titular do Cartão de Cidadão n.º , válido ate emitido pela República Portuguesa, contribuinte fiscal n.º , residente em treinado por, Paulo Ricardo de Melo Pinheiro Antunes, adiante abreviadamente designado por "ATLETA".

Em conjunto, de ora em diante abreviadamente designados por PARTES.

CONSIDERANDO QUE:

- A. O COP tem competência exclusiva para constituir, organizar e dirigir a participação portuguesa nos Jogos Olímpicos e demais competições multidesportivas organizadas sob a égide do Comité Olímpico Internacional, assim como a inscrição dos seus participantes, colaborando na sua preparação, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 12.º, n.º 2, da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que define as bases das políticas de desenvolvimento da atividade física e do desporto;
- B. Ao COP cabe supervisionar e coordenar o Programa de Preparação Olímpica em colaboração com as federações desportivas nacionais legalmente constituídas, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea e), do número 2, do artigo 6.º dos seus Estatutos;
- C. A Comissão de Atletas Olímpicos é uma entidade integrada do COP com a responsabilidade de representar os atletas perante o COP e acompanhar, junto dos mesmos, a aplicação das medidas previstas no Estatuto do Praticante Desportivo de Alto Rendimento, nomeadamente ao nível das carreiras duais;
- D. A FEDERAÇÃO, em exclusivo, promove, regulamenta e dirige, a nível nacional, a prática da(s) respetiva(s) modalidade(s) e representa a(s) referida(s) modalidade(s) desportiva(s) junto das organizações desportivas internacionais, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos









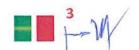
14.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que define as bases das políticas de desenvolvimento da atividade física e do desporto e 2.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, que estabelece o regime jurídico das federações desportivas e as condições de atribuição do estatuto de utilidade pública desportiva;

- E. No dia 23 de janeiro de 2018, o COP e o Instituto Português do Desporto e da Juventude, IP. (IPDJ), celebraram o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 1/DDF/2018;
- F. O Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 1/DDF/2018 tem como objeto a comparticipação financeira atribuída pelo IPDJ, ao COP, com vista o cumprimento do Programa de Preparação Olímpica Tóquio 2020 e Paris 2024, que lhe é anexo;
- G. A programação dos apoios financeiros referidos teve por pressuposto o facto de os ciclos de preparação terminarem no ano seguinte ao da realização dos Jogos Olímpicos;
- H. A pandemia ditou o adiamento dos Jogos Olímpicos Tóquio 2020 para o ano de 2021;
- I. A Resolução do Conselho de Ministros n.º 167/2021, de 2 de dezembro de 2021, publicada em Diário da República n.º 238/2021, Série I de 2021-12-10, e que alterou a Resolução do Conselho de Ministros n.º 198/2017, de 27 de dezembro relativo ao Programa de Preparação Olímpica (PPO), veio "assegurar a continuidade e estabilidade do apoio aos agentes desportivos envolvidos, estendendo a comparticipação pública até 2022, ano seguinte ao da realização dos Jogos Olímpicos de Tóquio";
- J. A dissolução da Assembleia da República e a queda do Governo acarretou a inexistência de um novo Programa de Preparação Olímpica para o novo ciclo Olímpico, ditando que novas ou a continuidade de integrações existentes sejam enquadradas ao abrigo do PPO regulado pelo Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo referido acima e que, em virtude, das circunstâncias, ao abrigo da Resolução mencionada no considerando anterior, o COP e o IPDJ, a 30 de dezembro de 2021, celebraram o respetivo Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/1/DDF/2018, alterado pelo CP/801/DDF/2020, e que "tem por objeto proceder às alterações decorrentes da publicação da Resolução de Conselho de Ministros n.º 167/2021, de 10 de dezembro, designadamente reforçar e alterar a distribuição da comparticipação aos encargos com a execução do PPO Tóquio 2020, ajustar os prazos de apresentação das obrigações contratuais, bem como o período de execução do mesmo";
- K. As PARTES têm pleno conhecimento da situação governamental atual do país e reconhecem que o presente enquadramento contratual, conforme previsto nas suas respetivas cláusula, irá ser interrompido e revogado pela entrada em vigência de um novo Contrato-Programa para os ciclos olímpicos seguintes, a outorgar entre o COP e o IPDJ, no seio do novo Governo que vier a ser constituído após as eleições legislativas agendadas para o próximo dia 30 de janeiro de 2022 e que tal acarretará, necessariamente, a assinatura de novos contratos entre o COP e a Federação, os Atletas e Treinadores.

É CELEBRADO, LIVRE E CONSCIENTEMENTE, O PRESENTE CONTRATO, QUE SE REGE PELOS CONSIDERANDOS SUPRA E PELAS CLÁUSULAS SEGUINTES, MÚTUA E PLENAMENTE ACEITES PELAS PARTES, QUE AS CUMPRIRÃO SEGUNDO OS DITAMES DA BOA-FÉ:

Cláusula 1.ª (Objeto)









O presente contrato tem por objeto atribuir, na decorrência e no respeito do enquadramento normativo relativo à atribuição de apoios pecuniários do ainda denominado PPO Tóquio 2020, uma bolsa ao ATLETA integrado no também ainda denominado Projeto Tóquio 2020.

Cláusula 2.ª (Execução e Vigência)

- 1. O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato teve início a 1 de janeiro de 2018 e termina a 31 de dezembro de 2022.
- **2.** A produção dos efeitos do presente contrato fica dependente da integração do **ATLETA** no Projeto Tóquio 2020.

Cláusula 3.ª (Bolsa)

- 1. A bolsa destina-se exclusivamente a apoiar e compensar os encargos acrescidos do ATLETA com o seu regime especial de preparação.
- 2. A bolsa é paga mensalmente pelo COP ao ATLETA, de acordo com os seguintes níveis de preparação:

Nível	Valor/Mensal
Top Elite	1.375,00 €
Elite	1.000,00€

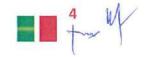
3. Sem prejuízo da bolsa acima descrita, o ATLETA beneficia de medidas de apoio decorrentes da integração no Projeto Tóquio 2020, nomeadamente em termos de enquadramento técnico e de apoio à preparação e participação competitiva.

Cláusula 4.ª (Responsabilidades da FEDERAÇÃO)

À **FEDERAÇÃO** compete a operacionalização das atividades de preparação, participação competitiva e enquadramento dos atletas, treinadores e demais agentes envolvidos, sob pena de interrupção das comparticipações financeiras presentes no contrato oportunamente celebrado com o **COP**, o que implica nomeadamente:

- a) Propor a integração, manutenção ou saída do ATLETA no PPO Tóquio 2020;
- b) Definir e avaliar os objetivos desportivos do ATLETA;
- c) Elaborar e acompanhar, com o conhecimento do ATLETA, o seu respetivo plano de preparação e de participação competitiva
- d) Solicitar e obter do ATLETA as informações que entenda convenientes sobre o cumprimento do plano de preparação e participação competitiva dos atletas;
- e) Propor, junto do treinador do ATLETA e do COP, a suspensão da bolsa em caso de incumprimento do presente contrato, ou de alteração unilateral pelo ATLETA dos objetivos desportivos definidos;
- f) Apresentar junto do COP um relatório médico atualizado relativo aos casos de natureza clínica do ATLETA que constituam situação de lesão ou doença, sujeito a validação do Diretor de Medicina Desportiva;









g) Apresentar, quando for o caso, propostas medicamente fundamentadas de reintegração do ATLETA recuperado de lesão ou doença, sujeitas a aprovação do Diretor de Medicina Desportiva;

h) Assegurar, por via da sua equipa médica, um registo clínico do ATLETA devidamente atualizado;

i) Informar o COP, junto do Departamento de Missões e Preparação Olímpica (DMPO), da interrupção da programação desportiva e competitiva da ATLETA, por motivos de situação de gravidez;

j) Propor ao COP, junto do DMPO, a suspensão da integração da ATLETA em situação de gravidez, que comprovadamente interrompa a programação desportiva e competitiva assumida e, desse modo, a impossibilite de participar nos Jogos Olímpicos;

k) Propor ao COP, junto do DMPO, a suspensão da integração do ATLETA por motivos de pausa na carreira desportiva devidamente comunicada por este junto da FEDERAÇÃO;

I) Propor ao COP, junto do DMPO, com a devida justificação técnica, os casos de alteração das provas, disciplinas, especialidades ou categorias de preparação do ATLETA, quando as mesmas forem distintas das que valeram a integração daqueles no PPO;

m) Assegurar as condições de treino ao ATLETA, no que se refere, nomeadamente, a infraestruturas, equipamentos e enquadramento técnico;

n) Providenciar para que o ATLETA seja sujeito a avaliação médico-desportiva e controlo do treino nos termos definidos nos pontos III.5 e III.6 do Programa Desportivo anexo ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 1/DDF/2018;

o) Colaborar com as autoridades com vista a assegurar que o ATLETA cumpra os exames de controlo a realizar pelo Laboratório de Análise de Dopagem, nos termos da Lei n.º 38/2012, de 28 de agosto, e demais regulamentação aplicável;

p) Informar o COP, desencadear o procedimento disciplinar respetivo e denunciar, junto das autoridades competentes, todas as ações ou omissões, do ATLETA, que sejam passíveis de violação das disposições legais de combate à dopagem, à integridade das competições desportivas e à violência, racismo, xenofobia e intolerância nos espetáculos desportivos, nos termos e para os efeitos do disposto na Lei n.º 38/2012, de 28 de agosto, na Lei n.º 50/2007, de 31 de agosto e Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, respetivamente;

q) Assegurar a inscrição do ATLETA no Regime de Alto Rendimento nos termos e para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro;

r) Cumprir, fazer cumprir e informar o ATLETA, e o seu respetivo treinador, do Decreto-Lei n.º 155/2012, de 18 de julho, que estabelece o regime de proteção jurídica a que estão sujeitas as "Propriedades Olímpicas", bem como das consequências advenientes do seu incumprimento; e

s) Disponibilizar ao COP, assim que solicitada, toda a documentação tida como necessária e conveniente ao cumprimento das responsabilidades presentes na Cláusula 8.ª do contrato celebrado entre a FEDERAÇÃO e o COP.

Cláusula 5.ª (Responsabilidades do ATLETA)

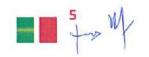
Compete ao ATLETA, no âmbito do presente contrato, nomeadamente:

a) Cumprir os objetivos desportivos estabelecidos pela FEDERAÇÃO;

b) Respeitar o planeamento da preparação desportiva, nomeadamente em termos de treinos, estágios e competições nacionais e internacionais;

c) Informar a FEDERAÇÃO sempre que, por motivo de força maior, devidamente comprovado, o planeamento definido não puder ser cumprido;









COMITÉ OLÍMPICO

- d) Informar a FEDERAÇÃO, em concreto a sua equipa médica, e num prazo de 5 (cinco) dias após o seu conhecimento, de qualquer situação de lesão ou doença, que previsivelmente acarrete paragens de recuperação superiores a 15 (quinze) dias, e que ocorram durante o período de preparação desportiva;
- e) Proceder ao preenchimento e respetiva assinatura do documento denominado "Consentimento Informado" que constitui anexo ao presente contrato;
- f) Estar inscrito no Regime de Alto Rendimento previsto na legislação em vigor;
- g) Cumprir o programa de avaliação médico-desportiva e avaliação e controlo do treino;
- h) Sujeitar-se aos exames de controlo a realizar pelas autoridades nacionais e internacionais competentes, e cumprir as demais regras e obrigações decorrentes do Código Mundial Antidopagem e da legislação nacional antidopagem;
- i) Manter hábitos de vida consentâneos com as exigências da preparação e representação olímpica;
- j) Cumprir os requisitos de postura pública e os comportamentos sociais que constituam um modelo de referência na defesa dos princípios do Olimpismo e da Ética no Desporto;
- k) Colaborar nos estágios, concentrações, ações de formação e atos públicos da iniciativa da FEDERAÇÃO, do COP ou da Comissão de Atletas Olímpicos (CAO);
- l) Cumprir e informar o seu treinador do Decreto-Lei n.º 155/2012, de 18 de julho, que estabelece o regime de proteção jurídica a que estão sujeitas as "Propriedades Olímpicas", bem como das consequências advenientes do seu incumprimento;
- m) Cumprir as normas e regulamentos estabelecidos pela FEDERAÇÃO e pelo COP, nas matérias de marketing e publicidade, que envolvam a participação na Missão Portuguesa aos Jogos Olímpicos; e
- n) Cumprir o Regulamento de Missão Portuguesa aos Jogos Olímpicos;

Cláusula 6.ª

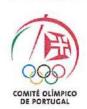
(Responsabilidade do COP)

- 1. Ao COP compete a direção e gestão do PPO, compreendendo os seus subprojectos, bem como a preparação e organização da Missão Portuguesa aos Jogos Olímpicos;
- 2. A operacionalização da gestão do PPO cabe ao DMPO, em estreita colaboração com a Direção Desportiva (DD), a Direção de Medicina Desportiva (DMD) e a CAO, assessorada pelas restantes unidades orgânicas do COP.
- 3. Ao DMPO compete designadamente:
 - a) Articular com as várias entidades intervenientes no âmbito do PPO;
 - b) Aferir, em concertação com a FEDERAÇÃO, os critérios específicos de acesso ao PPO;
 - c) Apreciar as propostas apresentadas pela FEDERAÇÃO no âmbito da gestão do PPO;
 - d) Monitorizar e avaliar o cumprimento dos objetivos definidos no PPO;
 - e) Elaborar relatórios de prestação de contas junto do interlocutor do Estado no âmbito do PPO;
 - f) Gerir o circuito de informação relativo à gestão do PPO, através da respetiva plataforma eletrónica;
 - g) Apresentar medidas corretivas na resolução de problemas e agilização de respostas a necessidades assinaladas pelos vários intervenientes no processo;
 - h) Apresentar critérios de financiamento das atividades de preparação desportiva e participação competitiva e eventuais necessidades especiais;
 - i) Apresentar propostas de aquisição de bens e serviços indispensáveis à gestão e execução do PPO; e







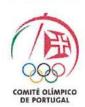


- j) Articular com os interlocutores designados pela **FEDERAÇÃO**, tendo em vista o eficaz acompanhamento e execução dos planos de preparação e de financiamento de cada modalidade e atleta ou equipa.
- **4.** À DD compete, em articulação com o DMPO, a DMD e a **FEDERAÇÃO**, acompanhar a preparação desportiva dos atletas integrados no PPO, nos termos, condições e objetivos desportivos contratualizados com o **COP**, designadamente:
 - a) Diagnosticar debilidades, em conjunto com a FEDERAÇÃO, e propor medidas corretivas para otimizar a criação de valor na preparação desportiva dos atletas e a coordenação dos diversos intervenientes, tendo por horizonte os objetivos de participação olímpica previamente estabelecidos;
 - b) Estabelecer mecanismos de partilha de informação com a FEDERAÇÃO e equipas técnicas, numa lógica de proximidade e acompanhamento do processo de treino que viabilize maior coesão e harmonia na preparação desportiva de acordo com os compromissos e objetivos estabelecidos aquando da integração no PPO;
 - c) Colaborar e dar cumprimento ao disposto nas alíneas b), d), g) e h) do número anterior;
 - d) Realizar, junto da FEDERAÇÃO, reuniões de trabalho com os responsáveis técnicos e equipas multidisciplinares de apoio, avaliação e controlo do treino adstritas à FEDERAÇÃO;
 - e) Apresentar medidas corretivas e de otimização dos projetos que compõem o PPO e sua articulação com outras medidas de apoio ao alto rendimento e desenvolvimento desportivo de natureza pública ou privada; e
 - f) Monitorizar a qualidade da informação técnica sobre o processo de preparação desportiva dos atletas integrados no PPO, colocando os dados disponíveis na respetiva plataforma eletrónica.
- 5. Junto da DD funcionará uma Comissão Técnica, de cariz consultivo, com a seguinte composição:
 - a) O Diretor do DMPO;
 - b) O Diretor Desportivo;
 - c) O Diretor de Medicina Desportiva; e
 - d) Técnicos de reconhecida competência nas modalidades integrantes do programa oficial dos Jogos Olímpicos.
- **6.** À DMD compete designadamente:
 - a) Organizar o registo médico dos atletas integrados no âmbito dos projetos do PPO, em coordenação com os responsáveis clínicos da FEDERAÇÃO, procedendo ao respetivo acompanhamento;
 - b) Diagnosticar o contexto específico no apoio médico por modalidade, atleta, equipa e clube no quadro do PPO;
 - c) Identificar as capacidades instaladas, lacunas e insuficiências, otimizando soluções no seio dos clubes e FEDERAÇÃO, através dos serviços de medicina desportiva ou da rede de serviços de medicina privada contratualizados com o COP;
 - d) Estabelecer procedimentos a adotar no acompanhamento médico dos atletas, em competições, viagens e digressões promovendo a realização de reuniões e ações de formação, bem como a redação de normas, orientações e recomendações em articulação com os respetivos responsáveis médicos e clínicos da FEDERAÇÃO, tendo como destinatários os elementos da equipa de saúde do COP;
 - e) Desenvolver uma plataforma informática com registo médico e clínico individual atualizado dos atletas, de acesso reservado aos responsáveis clínicos previamente identificados, escalonado por clube e modalidade, no respeito pelo quadro legal e deontológico vigente;









- f) Estabelecer e regular uma plataforma de recursos e serviços médicos partilhados, considerando padrões de otimização nos parâmetros de acessibilidade a exames, serviços e consulta disponibilizadas, tempos de espera, confidencialidade na circulação de informação clínica e identificação de mecanismos de acesso e encaminhamento prioritário de atletas;
- g) Desenvolver, organizar e propor ações de formação no âmbito da medicina desportiva, particularmente em domínios de especialização onde a oferta seja insuficiente ou inexistente;
- h) Propor o estabelecimento de protocolos de colaboração, cooperação e parceria na área médica e afins com técnicos e/ou instituições de reconhecida idoneidade; e
- i) Assegurar o funcionamento, no seu seio, de uma Equipa de Saúde e de um Conselho Médico.
- 7. À CAO compete:
 - a) Representar o ATLETA em todas as questões em que este solicite o seu apoio institucional; e
 - b) Acompanhar a relação entre o ATLETA e o COP, em todas as matérias relacionadas com o presente contrato.

Cláusula 7.ª (Equipa de Saúde)

- 1. A Equipa de Saúde é composta por médicos, fisioterapeutas, enfermeiros e outros técnicos de saúde, todos inequivocamente ligados ao desporto de alto rendimento em geral e aos atletas em regime de preparação olímpica em particular.
- **2.** O processo de constituição da Equipa de Saúde privilegiará a escolha e cooperação com médicos, fisioterapeutas, enfermeiros e outros técnicos pertencentes à FEDERAÇÃO, clubes ou outras instituições que acompanham atletas em regime de preparação olímpica.
- 3. A Equipa de Saúde não se encontra obrigada a presença regular junto da DMD.
- **4.** A Equipa de Saúde encontra-se obrigada a estar presente nas ações de formação relacionadas com a preparação das Missões Desportivas.
- **5.** Os elementos da Equipa de Saúde servirão de base à constituição das equipas que acompanharão os atletas nas Missões Desportivas.
- **6.** A DMD promoverá as ações necessárias à concretização do objetivo previsto no número anterior.

Cláusula 8.ª (Conselho Médico)

- 1. O Conselho Médico é composto por médicos, de carácter pluridisciplinar, de reconhecida idoneidade e competência na esfera das suas especialidades e que estejam interessados em refletir a medicina do desporto em geral e a preparação olímpica em particular.
- **2.** Ao Conselho Médico caberá debater e promover a ciência e artes médicas nas suas aplicações ao desporto.
- **3.** Os elementos do Conselho Médico não detêm qualquer função clínica regular no acompanhamento dos atletas.
- **4.** Quando para tal for solicitado pela DMD, deve o Conselho Médico emitir parecer e apoio relativamente aos casos apresentados.





Cláusula 9.ª (Restituição da bolsa)

- 1. Sem prejuízo das demais situações previstas na lei, o ATLETA restitui a bolsa em caso de desistência da prossecução dos objetivos desportivos definidos.
- 2. Se o ATLETA recusar injustificadamente a integração na Missão Portuguesa aos Jogos Olímpicos, a respetiva bolsa é restituída se essa for a conclusão da apreciação casuística da situação, segundo critérios de equidade, realizada em conjunto pela FEDERAÇÃO e pelo COP.
- **3.** Caso o **ATLETA** seja objeto de sanção transitada em julgado por infração às regras do Código Mundial Antidopagem ou da legislação nacional antidopagem, o presente contrato extingue-se imediatamente e a bolsa recebida no âmbito do Projeto Tóquio 2020 deverá ser restituída na íntegra.

Cláusula 10.ª (Alterações)

O presente contrato, e seu anexo, traduz e constitui o integral acordo celebrado entre as **PARTES**, só podendo ser modificado por documento escrito e assinado pelas mesmas e junto a este contrato como seu aditamento.

Cláusula 11.ª (Fiscalização)

Sem prejuízo das competências do COP, compete ao IPDJ fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo.

Cláusula 12.ª (Direito aplicável)

Em tudo o que não se mostre regulado pelo presente contrato, é aplicável a lei portuguesa, em especial o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo.

Cláusula 13.ª (Comunicações)

- 1. Todas as comunicações entre as PARTES deverão ser enviadas por carta registada, dirigidas para as moradas que constam do preâmbulo do presente Contrato ou por via eletrónica, para os endereços a seguir indicados:
- a) 1.9 correio@comiteolimpicoportugal.pt;
- b) 2.9 secretaria@federacao-triatlo.pt; e
- c) 3.º-
- **2.** Cabe às **PARTES** informar sobre eventuais alterações das moradas e endereços de contacto constantes do presente contrato.

Cláusula 14.ª (Litígios)

Os litígios emergentes da formação, validade, interpretação e execução do presente contrato são submetidos a arbitragem, nos termos legais.







FEITO EM LISBOA, AOS 18 DIAS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS, EM TRÊS EXEMPLARES, TODOS VALENDO COMO ORIGINAIS, FICANDO CADA UM DELES EM PODER DE CADA UMA DAS PARTES.

ANEXOS

ANEXO I - CONSENTIMENTO INFORMADO.

PELO COMITÉ OLÍMPICO DE PORTUGAL,

PELA FEDERAÇÃO__,UPD

Siries Marine Forstin Dias

RICARDO FILIPE LOPES BATISTA

JOSÉ MANUEL CONSTANTINO

JOSÉ MANUEL ARAÚJO

PROJETO TÓQUIO 2020

CONTRATO ATLETA

Zint.

+351 213 617 260

correio@comiteolimpicoportugal.pt

www.comiteolimpicoportugal.pt

